



**PREFEITURA DE  
JURUTI  
ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE JURUTI  
CONTROLE INTERNO  
CNPJ 05.257.555/0001 – 37**

Rodovia PA 257 (Rodovia Translago), s/n, Km 01, Bairro Nova Jerusalém, CEP 68.170 – 000 – Juruti/PA

**PARECER CONTROLE INTERNO Nº 95/2023 AO CONTRATO Nº20230039 - SEMED**

**ORIGEM: PREGÃO ELETRONICO Nº 024/2022**

**PROCEDENCIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**OBJETO: SALDO EM ATA- AQUISIÇÃO DE PEÇAS E ACESSORIOS PARA MANUTENÇÃO DE VEICULOS DO TRANSPORTE ESCOLAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.**

CONTRATADA: E.P FARIAS BERNADES -ME CNPJ: 17.732.527/0001-03.

**I-INTRODUÇÃO**

Antes de adentrarmos ao mérito do presente parecer é de ser verificado que a condução da análise técnica é vinculada à atividade prevista na Constituição Federal em seu artigo 74 no qual prevê as atribuições do Controle Interno perante à administração pública, bem como sua responsabilidade. Cabe aos responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União e/ou respectivo tribunal de Contas que forem vinculados.

A Controladoria Interna tem sua legalidade, atribuições e responsabilidades entabulada no art. 74 da Constituição Federal/1988, in verbis:

“Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

I - Avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;

II - Comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

IV - Apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

§ 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União.”

Neste sentido cabe a ressalva quando a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos



**PREFEITURA DE  
JURUTI  
ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE JURUTI  
CONTROLE INTERNO  
CNPJ 05.257.555/0001 – 37**

Rodovia PA 257 (Rodovia Translago), s/n, Km 01, Bairro Nova Jerusalém, CEP 68.170 – 000 – Juruti/PA

de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e dela não informar tais atos ao Tribunal de Contas no qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle externo. Importante também destacar que o Controlador Interno não é o ordenador de despesas e que tal atribuição se restringe ao gestor.

## **II- DA ANÁLISE DO PROCESSO.**

Trata-se de processo Licitatório na modalidade pregão eletrônico nº24/2022 e consequente “ATA DE REGISTRO DE PREÇOS”, com seu objeto a futura e eventual aquisição de peças e acessórios para manutenção de veículos do transporte escolar para atender as demandas da secretaria municipal de educação.

O processo encontra-se instruído com rol de documentos de elaboração do certame, suas fases de prosseguimento. Os documentos analisados foram encaminhados da CPL desta casa, no dia 02/02/2023, conforme ofício de nº64/2023, passando assim à apreciação desta Controladoria na seguinte ordem:

- I- Autorização.
  - II- Solicitação de formalização de contrato.
  - III- Confirmação de dotação para apostilamento.
  - IV- Certidões atualizadas.
  - V- Convocação para celebração do contrato.
  - VI- Contrato nº 20230039 assinados por ambas as partes com vigência de 23/01/2023 a 23/01/2014 com o valor global de 717.635,00.
  - VII- Extrato de contrato e certidão de afixação do extrato de contrato.
- É o necessário a relatar. Ao opinativo.

## **III- DO EXAME**

Em observância aos documentos que aqui foram apresentados para análise, vislumbra-se possuir todos os requisitos imperativos indispensáveis e determinados pelas Leis e Resolução que versam sobre o tema, bem como aos princípios norteadores do Direito Administrativo. Nos presentes autos se fazem presentes a solicitação expressa do secretário municipal de educação, solicitando a contratação de percentual em saldo da ata de registro de preço.

Cabe o esclarecimento que o referido processo em análise se refere à contratação do percentual do saldo remanescente em ata. A empresa E.P BERNANDES-ME, apresentou certidões atualizadas, atestando assim sua regularidade fiscal e trabalhista no ato de contratação. O percentual aqui contratado se encontra dentro da quantidade licitada. O item a ser contratado também é referente ao item pelo qual a empresa CONTRATADA fora vencedora no referido processo licitatório. A Ata de Registro de preço encontra-se vigente. Existe saldo em ata.

Desse modo, poderá a Administração celebrar mais de um contrato para o mesmo objeto, observados os quantitativos e demais condições fixadas na respectiva ata de registro de preços. Com isso, no caso concreto, será possível



**PREFEITURA DE  
JURUTI  
ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE JURUTI  
CONTROLE INTERNO  
CNPJ 05.257.555/0001 – 37**

Rodovia PA 257 (Rodovia Translago), s/n, Km 01, Bairro Nova Jerusalém, CEP 68.170 – 000 – Juruti/PA

celebrar um contrato, dentro da vigência da ata, com o quantitativo remanescente.

OBSERVAÇÃO: Com relação a empresa E. P BERNADES-ME, não fora identificado parecer jurídico referente à contratação do saldo em ata. Consta parecer jurídico favorável apenas no processo licitatório em sua fase de Registro de Ata.

#### **IV – DA CONCLUSÃO**

Face ao exposto, considero a regularidade do Processo de contratação do saldo em Ata de registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para aquisição de peças e acessórios para manutenção dos veículos do transporte escolar para atender as necessidades da secretaria municipal de educação. Do qual sagrou vencedor a empresa E.P BERNADES-ME, tendo em vista ao amparo legal e presentes os requisitos indispensáveis à realização do Processo, sendo ele revestido de todas as formalidades legais, RATIFICO, para os fins de mister, no sentido positivo ao seguimento do feito.

Sem mais, é o parecer da Unidade de Controle Interno. À elevada apreciação superior.

Juruti-PA, 08 de fevereiro de 2023.

**Ana Celia Soares dos Santos**

Chefe da Unidade Central de Controle Interno

Decreto nº 5.173/2022